



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Recomenda ao Poder Executivo Federal autorizar a redução, para fins de recomposição, da reserva legal dos imóveis situados nas Áreas Produtivas (Zonas de Consolidação e Expansão), definidas no artigo 5, inciso I, na Lei Estadual no 7243, de 9 de janeiro de 2009, do Estado do Pará.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005 e no art. 16, § 5º, inciso I, da Lei n º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o que consta do Processo nº 02000.000229/2009-16:

Recomenda ao Poder Executivo Federal que autorize a redução, para fins de recomposição, da reserva legal dos imóveis situados nas Áreas Produtivas (Zonas de Consolidação e Expansão), definidas no artigo 5, inciso I, na Lei Estadual no 7243, de 9 de janeiro de 2009, do Estado do Pará, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico da área de influência das rodovias BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR-230 (Transamazônica) - Zona Oeste, para até cinquenta por cento da propriedade, nos termos do artigo 16, inciso I, § 5º da Lei n º 4771, de 15 de setembro de 1965, recomenda:

Ao Estado do Pará ampliar a divulgação do Zoneamento Ecológico-Econômico para os 19 municípios do Estado abrangidos pela sua área de influência, deixando no mínimo uma cópia na prefeitura local, na biblioteca pública, na Câmara de Vereadores, órgão de extensão rural do Estado, em meio digital e/ou impresso.

Ao Estado do Pará, em articulação com a Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, divulgar a metodologia de elaboração do ZEE para os entes federados.

Apresentação, pelo estado do Pará, ao CONAMA de relatório anual demonstrativo das áreas de reserva legal averbadas, da recomposição, regeneração ou compensação de reserva legal efetuadas pelos proprietários, com dados georreferenciados;

Ao Estado do Pará excluir da redução da reserva legal as áreas de preservação permanente e os eventuais ecótonos, sítios e ecossistemas especialmente protegidos, locais de expressiva biodiversidade e corredores ecológicos nos imóveis da zona I;

Ao Estado do Pará apoiar a implantação do ZEE municipais conforme previsto na Lei 7.243/2009;

Ao Estado do Pará priorizar os estudos nas zonas de consolidação e expansão para criação de áreas especialmente protegidas que assegurem a preservação da biodiversidade;

Ao Estado do Pará realizar estudos por microbacias das áreas da dinâmica da cobertura florestal a partir da existência de séries históricas do Prodes;

Ao Estado do Pará implementar o Cadastro Ambiental Rural - CAR como requisito obrigatório, para o acesso ao benefício de redução da Reserva Legal para fins de recomposição.

Ao Estado do Pará solicitar o CAR das propriedades localizadas na região abrangida pelo ZEE Zona Oeste atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes aspectos:

I - Área Total – APRT;

II - Área de Preservação Permanente – APP;

III -Proposta de Área de Reserva Legal – ARL;

IV - Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS;

V - Nomes e qualificação dos detentores do imóvel rural, da posse ou do domínio;

VI - Coordenadas geográficas;

VII - Demais dados exigidos pelo Órgão Ambiental do Estado.

Ao Estado do Pará instituir a proposta de localização da reserva legal condicionada à aprovação do Órgão Ambiental do Estado, devendo ser considerado no processo de aprovação, a função social da propriedade e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

I - O plano de bacia hidrográfica;

II - O plano diretor municipal;

III - O zoneamento ecológico-econômico;

IV - Outras categorias de zoneamento ambiental;

V - A proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida.

Ao Estado do Pará realizar reunião pública de avaliação da implementação do ZEE Zona Oeste e seus efeitos no prazo de um ano.

Ao Estado do Pará promover a discussão para escolha de modelos de recomposição florestal que sejam economicamente atrativos a propriedades de diferentes tamanhos e escalas.

Ao Estado do Pará apoiar ações de assistência técnica florestal junto aos produtores da região englobada no ZEE da BR 163.

CARLOS MINC

Presidente do Conselho